



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/253/2004

Congonhas, 8 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

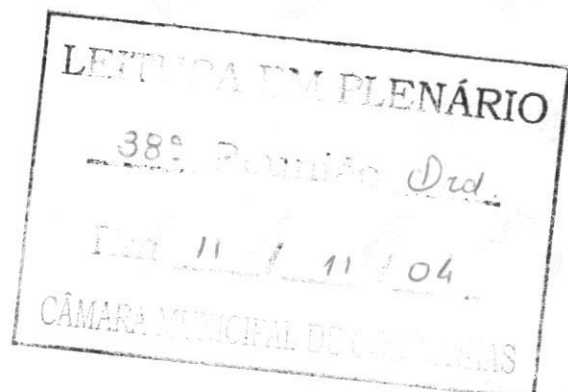
Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei que “ **Dá nova redação ao inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 2.385/02**, para que seja analisado e votado pelos senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 039 /2004

Dá nova redação ao inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 2.385/02.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

I – Área governamental:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um representante da FUMCULT*
- e) um representante da Procuradoria Jurídica" (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de novembro de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

O objetivo deste Projeto de Lei é dar nova redação ao inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 2.385/02, especificamente, à alínea “e”, substituindo o REPRESENTANTE DO IMSS por REPRESENTANTE DA PROCURADORIA JURÍDICA, tendo em vista a extinção do referido Instituto, através da Lei Municipal n.º 2.466/04, buscando, assim, dar prosseguimento aos trabalhos do Conselho Municipal do Idoso.

Dessa forma, e certo de poder contar com a boa acolhida dispensada ao projeto submetido à apreciação dessa Casa e, com a celeridade que necessária, somos,

Atenciosamente,

Congonhas, 8 de novembro de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Câmara Municipal, 8.11.2004

Refer-se ao Projeto de Lei
nº 039/2004.

do Plenário para leitura,
na reunião ordinária
do dia 11.11.2004.

J. Mendes

Câmara Municipal, 16.11.04

Refer-se ao Projeto de
Lei nº 039/2004.

do Procurador, para
emissão de parecer.

J. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

02/02/05

Arquiv. n.

110102

S



S